COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 334/2013

AUTOR: Marcell Moraes

EMENTA: "Dispõe da proibição de prestação de serviço de vigilância de cães de guarda com fins lucrativos no Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei de nº 334 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Marcell Moraes, que visa proibir a prestação de serviço de vigilância de cães de guarda com fins lucrativos no Município de Salvador. Essa proibição é feita de forma geral, em qualquer espécie de vigilância, seja segurança patrimonial/pessoal e até mesmo para segurança.

Tal projeto tem como objetivo proteger os animais que são contratados para prestarem serviços de vigilância por motivos fúteis, como, por exemplo, deixar de cumprir com as responsabilidades trabalhistas, como férias, 13º salário. Esses animais são tratados em péssimas condições, sendo vistos diversas vezes como coisas, uma vez que tal serviço é prestado estritamente pelo homem.

A Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688) em seu artigo 64 trata como crime, com pena de prisão simples de dez dias a

um mês, ou multa, de cem a quinhentos mil reais, para aquele indivíduo que:

> "Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo."

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 334 de 2013,** nesta comissão.

É o nosso parecer.

Salvador, 17 de julho de 2013.

Geraldo Junior

Vereador – PTN

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Leo Prates e Waldir Pires.